



13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta da execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do Órgão Gestor, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

16.4. O contratado, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

SECRETARIA GERAL DO MUN.
ALOSMULO LINA DE ALM.
SUPERINTENDENTE



Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 20 de julho de 2023.

RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
DESENVOLVIMENTO URBANO/DEMUTRAN
GERENCIADOR DA ARP

CELIO LOPES ABREU JUNIOR
C L ABREU JUNIOR LTDA - CNPJ: 22.434.514/0001-98
DETENTOR DA ARP

TESTEMUNHAS:

1. Danielle Barroso de Sousa CPF 658763423.00

2. [Signature] CPF 541959933-34

PROCURADOR GERAL DO MUN.
ARLUS BELAZO LIMA SOARES
SUBPROCURADOR GERAL



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023

RELAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ORÇAMENTARIA(S) INTERESSADA(S)

1012. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
SECRETÁRIO EXECUTIVO: RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023
Relação e Qualificação do(s) Fornecedor(es) com Preço(s) Registrado(s)

1. RAZÃO SOCIAL: C L ABREU JUNIOR LTDA
CNPJ(MF) Nº: 22.434.514/0001-98
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR CALOS LOBO, 210, SALA 06 – PARQUE MANIBURA –
CEP. 60.821-740 – FORTALEZA-CEARÁ,
TELEFONE: 85 3226.0771 / 98863.2385 / 98533.0770
REPRESENTANTE: CELIO LOPES ABREU JUNIOR
CPF(MF) Nº: 548.485.983-20
ENDEREÇO ELETRÔNICO: adm@novavida.net.br
BANCO: BRADESCO
AGENCIA: 2194
CONTA: 38171-3
LOTE 01: ÚNICO
VALOR GLOBAL: R\$ 1.317.000,00



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023
Especificação dos Serviços, Quantitativos, Marcas e Empresa(s) Fornecedor(a)s

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10.012/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 10.006/2023.

LOTE 01 - ÚNICO							
LICITANTE VENCEDOR: C. L. ABREU JUNIOR LTDA							
CNPJ: 22.434.514/0001-98							
ITEM	CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	24378	Serviço de Suporte, customização e assessoria	Hora	60	720	85,00	61.200,00
02	24379	Serviço de integração, controle e apoio ao gerenciamento e das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;	Unid.	8.000	96.000	7,00	672.000,00
03	24380	Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de acidente de trânsito - BOAT; formulário de recolhimento de documentos - FRD; formulário de recolhimento de veículos - FRV.	Unid.	60	720	322,00	231.840,00
04	24381	Locação de smartphone com acesso a internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.	Unid.	60	720	204,50	147.240,00
05	24382	Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi;	Unid.	20	240	112,50	27.000,00
06	24383	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e controle do atendimento presencial, web e autoatendimento ao cidadão com portal de comunicação institucional;	Licença	1	12	1.730,00	20.760,00
07	24384	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de distribuição, relatoria e julgamento de processos de Defesa	Licença	1	12	1.780,00	21.360,00

ACORDADA GERAL DO MUNICÍPIO
ALLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUPERVISOR